



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.860/0001-75, estabelecida Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, CEP 39.243-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Emersomm Danezzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALEPASY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.928.761/0001-90, com sede na Rua Mangabeiras, nº 203, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-170, neste ato representada pelo Sr. Athanase Leon Papaspyrou Saint Yves, portador do CPF nº 125.368.986-52, residente e domiciliado em Diamantina/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 002/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Contratação de serviços técnicos de engenharia, nas áreas de consultoria/assessoria, supervisão, projetos e fiscalização/gerenciamento de obras para atendimento às Secretarias Municipais de Inimutaba.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

1. Athanase Leon Papaspyrou Saint Yves, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.312.858/SSP-MG e CPF nº 125.368.986-52.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez compõe, em todos os seus termos, o Processo Licitatório nº 002/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 135.084,00 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e quatro reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 11.257,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais), sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2026 e as demais no último dia de cada mês.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, após a prestação os serviços, devendo ser pago em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 17.694.860/0001-75, sediada Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, CEP 39.243-000.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

5.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

5.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.9 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.10 - DO REAJUSTE

5.10.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

5.10.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.10.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

02.81.15.451.003.2068.3.3.90.3900 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 559.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 - Efetuar, Mensalmente, o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 - Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

9.1.10 - Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

9.1.11 - Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

9.1.12 - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

9.1.13 - Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Inimutaba (MG)

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 – Executar os serviços na sede da Contratada, todos os dias da semana, no horário das 09h00 às 17h00 e, 01 (uma) vez por semana, no horário das 10h00 às 17h00, na sede do Município. Quando da prestação dos serviços na sede da Contratada, deverá estar disponível no horário das 09h00 às 17h00, para atendimento via telefone, whatsapp, e-mails e outros).

9.2.3 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;

9.2.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

9.2.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

9.2.6 – Obedecer, todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

9.2.7 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.9 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

9.2.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

9.2.12 –Fornecer obrigatoriamente todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização necessários à segurança na execução dos serviços.

9.2.13 –Manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam com Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados.

9.2.14 – Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

9.2.15 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

9.2.16 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.18 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 9.2.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.20 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 9.2.21 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.22 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;
- 9.2.26 - Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;
- 9.2.27 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;
- 9.2.28 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.29 - Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.
- 9.2.30 - Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.
- 9.2.31 - Preencher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços prestados.
- 9.2.32 - Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 9.2.33 - Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 9.2.34 - Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;
- 9.2.35 - Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;
- 9.2.36 - Responder solidariamente, no caso de subempreitada.
- 9.2.38 - Estar durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- 9.2.39 - Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fone e outros meios eletrônicos.
- 9.2.40 - Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.
- 9.2.41 - Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto na Capital do Estado de Minas Gerais ou para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das visitas semanais à sede do Município.
- 9.2.42 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.
- 9.2.43 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.
- 9.2.44 - Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 9.2.45 - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:
- I) Fiscalizar, executar, monitorar, acompanhar, receber, supervisionar e gerenciar todas as obras realizadas pelo Município;
- II) Liberar medições com elaboração de planilhas orçamentárias, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, relatórios, vistorias e laudos necessários para as liberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

III) Prestar assessoria e consultoria técnica de engenharia na área de Convênios e Licitações, em todos os assuntos que dizem respeito a planejamentos urbanos.

IV) Elaborar anotação de responsabilidade técnica – ART dos serviços prestados;

V) Executar os serviços na sede do Município, 01 (uma) por semana, no horário de 10h00 às 17h00; ou em outro local quando o interesse público determinar;

VI) Elaborar projetos técnicos, planilhas orçamentária e de quantitativos, memorial descritivo, cronogramas, cálculos estruturais, relatórios, referentes as obras e serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV – Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3 – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

11.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a previa e ampla defesa;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Inimutaba/MG, 20 de janeiro de 2026.

EMERSOM DANEZZI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEPASY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF